TRÊS RIOS
PREFEITURA
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

BIO
Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios

Formato Eletrônico regulamentado pela Lei nº 4.498, de 18 de maio de 2018.

www.tresrios.rj.gov.br - Ano LVI - 06 de Novembro de 2026 - Edição OnLine - Nº 2.270

JONAS MASCARENHAS MACEDO
PREFEITO

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO
VICE-PREFEITO

FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA
SECRETÁRIA DE GOVERNO

RAFAEL DUARTE MARTINS
CHEFE DE GABINETE

FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ROBERTO CARVALHO PITZER
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

VALDONIER DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CARLOS AUGUSTO PIRES RAMOS
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETÁRIO DISTRITAL DE BEMPOSTA

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

JANAINA DE MACEDO FERREIRA MOLINO
SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO

ALESSANDRA MARIA GONÇALVES VEIGA
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO

ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANDRÉ TADEU DA SILVA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CAIO CORRÊA DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

GUSTAVO CERQUEIRA CARVALHO
SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

LINDERSON SEBASTIÃO ZANARDI BONFANTE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

ROGÉRIO DA SILVA CHAGAS
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

FRANCISCO CARLOS GAMA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

MARCO ANTONIO SILVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

LEONARDO DE OLIVEIRA COELHO
DIRETOR PRESIDENTE DA CODETRI COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS

LUCIANO DE MIRANDA MASCARENHAS
DIRETOR DO SAAETRI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA CIVIL

TRÊS RIOS PREFEITURA
TRABALHANDO PARA TODOS!

CONVOCAÇÃO 02

A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH) de Três Rios/RJ, torna público que, em conformidade com o resultado do Processo Seletivo nº 001/2026/SMASDH/TR, convoca os candidatos relacionados abaixo a comparecerem para apresentação de documentos.

Data: **09 a 10 de novembro de 2026**

Horário: Das **10h às 16h**

Local: Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, localizada na Rua Gomes Porto, nº 225, 8º andar, sala 808, Centro Empresarial Américo Silva, Centro, Três Rios/RJ.

Documentação necessária: Os candidatos deverão apresentar os documentos originais e cópias:

1 - Carteira de Identidade (RG);

2 – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.- Carteira de habilitação profissional e certidão de regularidade de inscrição do referido conselho

4.– Título de Eleitor;

5.– Comprovante de votação na última eleição;

6 – Cadastro do Pis/Pasep – Caixa Econômica Federal/Banco do Brasil (Cadastros Ativos);

7.– 1 Foto 3x4 recente;

8.– Comprovante de Escolaridade;

9 – Comprovante de Residência;

10 – Certificado de Reservista (sexo masculino);

11 – Certidão de nascimento e/ou casamento;

12.– Carteira de Trabalho (cópia da página com a foto e o verso com os dados);

13 – Última Declaração de Imposto de Renda (completa), caso declare ou seja dependente de quem declara;

14 – Comprovante de Antecedentes Criminais;

15 – Conta no Banco Itaú;

16 – Certidão de Quitação Eleitoral; e

17 – Certidão de Crimes Eleitorais.

QUEM POSSUIR FILHOS MENORES DE 21 ANOS APRESENTAR ORIGINAL E CÓPIA

- Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (RG).

- **PREENCHER DECLARAÇÃO QUANTO AO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS (MESMO NO CASO DE CONTRATAÇÃO TERCEIRIZADA),** NOS TERMOS DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A QUAL SERÁ PREENCHIDA NO MOMENTO DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS.

https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais

A falta de qualquer documento poderá acarretar na desclassificação do candidato.

Candidatos Convocados

ADVOGADO

2º Alice Nunes Alves Candido

PSICOLOGO

3º Leon José de Oliveira Soares

4º Maria Heloisa dos Santos de Almeida

5º Livia Aparecida de Souza

Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA CIVIL

TRÊS RIOS PREFEITURA TRABALHANDO PARA TODOS!

CONVOCAÇÃO 06

A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH) de Três Rios/RJ, torna público que, em conformidade com o resultado do Processo Seletivo nº 001/2025/SMASDH/TR, convoca os candidatos relacionados abaixo a comparecerem para apresentação de documentos.

Data: **09 e 10 de novembro de 2026**

Horário: Das **10h às 16h**

Local: Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, localizada na Rua Gomes Porto, nº 225, 8º andar, sala 808, Centro Empresarial Américo Silva, Centro, Três Rios/RJ.

Documentação necessária: Os candidatos deverão apresentar os documentos originais e cópias:

1 - Carteira de Identidade (RG);

2 – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.– Título de Eleitor;

4.– Comprovante de votação na última eleição;

5 – Cadastro do Pis/Pasep – Caixa Econômica Federal/Banco do Brasil (Cadastros Ativos);

6.– 1 Foto 3x4 recente;

7.– Comprovante de Escolaridade;

8 – Comprovante de Residência;

9 – Certificado de Reservista (sexo masculino);

10 – Certidão de nascimento e/ou casamento;

11.– Carteira de Trabalho (cópia da página com a foto e o verso com os dados);

12 – Última Declaração de Imposto de Renda (completa), caso declare ou seja dependente de quem declara;

13 – Comprovante de Antecedentes Criminais;

14 – Conta no Banco Itaú;

15 – Certidão de Quitação Eleitoral; e

16 – Certidão de Crimes Eleitorais.

QUEM POSSUIR FILHOS MENORES DE 21 ANOS APRESENTAR ORIGINAL E CÓPIA

- Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (RG).

- PREENCHER DECLARAÇÃO QUANTO AO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS

(MESMO NO CASO DE CONTRATAÇÃO TERCEIRIZADA), NOS TERMOS DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A QUAL SERÁ PREENCHIDA NO MOMENTO DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS.

https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais

A falta de qualquer documento poderá acarretar na desclassificação do candidato.

Candidatos Convocados

AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL

9º Felipe Guilherme da Costa Andrieux Monteiro

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO SOCIAL

9º João Victor Cunha Ferreira

10º Maria Julia de Souza Kopke

11º Evelyn Silva do Nascimento

UG58125

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS

Ofício nº 1214/2026-1PJTCOTRI
Documento id. 08201343
Referência: Procedimento Administrativo n° 02.22.0009.0002302/2024-28
Investigado(s): MUNICIPIO DE TRES RIOS
Assunto: PA 021/2024
Destinatário: MUNICIPIO DE TRES RIOS
E-mail: procuradoriageral@tresrios.rj.gov.br
Endereço: Praça São Sebastião, 81, CEP: 25804-080 - Centro - Três Rios - RJ

OFÍCIO ELETRÔNICO

Exmo.(a) Prefeito(a),

Cumprimentando-o (a), e objetivando instruir os autos do procedimento em epígrafe, instaurado com o escopo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as medidas de governança adotadas pelo Município de Três Rios/RJ em seu sistema público de aquisição de combustíveis voltado à frota municipal, sirvo-me do presente para **encaminhar** cópia da **Recomendação nº 010/2026 1PJTCOTRI**, a fim de que V.Exa tome ciência , se manifeste e adote as providências cabíveis na forma e prazo estipulados.

Visando à celeridade e à preservação do meio ambiente, a resposta deverá ser remetida, preferencialmente, para o endereço eletrônico 1pjtcotri@mprj.mp.br.

Atenciosamente,

Prazo de 15 (quinze) dia(s) para resposta.

Três Rios, 11 de setembro de 2026

01/10/26

Av. Tenente Enéas Torno, 50, Centro, Três Rios, CEP: 25802-330.
Email. 1pjtcotri@mprj.mp.br - Telefones: (24) 2255-4495

Documento assinado digitalmente
GUSTAVO SANTANA NOGUEIRA
MPRJ 11-09-2026 10:56:37
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUSTAVO SANTANA NOGUEIRA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3482

Av. Tenente Enéas Torno, 50, Centro, Três Rios, CEP: 25802-330.
Email: 1pjtcotri@mprj.mp.br - Telefones: (24) 2255-4495

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS

Recomendação nº 010/2026-1PJTCOTRI
Documento id. 08105904
Referência: Procedimento Administrativo n° 02.22.0009.0002302/2024-28
Investigado(s): MUNICIPIO DE TRES RIOS
Assunto: Medidas de governança envolvendo o sistema de aquisição e controle de combustíveis de Três Rios/RJ.
Destinatários: MUNICIPIO DE TRES RIOS

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Três Rios, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93, artigos 34, inciso IX e 38, inciso II da Lei Complementar n.º 106/03;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público para a Proteção dos Interesses Difusos e Direitos Coletivos relativos ao Meio Ambiente, à Cidadania, Educação e ao Consumidor, determinadas pela Constituição da República e pela legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao *Parquet* promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos coletivos *lato sensu*, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, devendo zelar pelo primado do Direito e da Ordem (interesse difuso), sob pena de enfraquecimento do próprio Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

Av. Tenente Enéas Torno, 50, Centro, Três Rios, CEP: 25802-330.
Email. 1pjtcotri@mprj.mp.br - Telefones: (24) 2255-4495

Documento assinado digitalmente
GUSTAVO SANTANA NOGUEIRA
MPRJ 02-06-2026 16:47:31
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, cabe ao Ministério Público expedir recomendações, objetivando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003;

CONSIDERANDO que o **art. 37, *caput*, da Constituição da República** estabelece que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que está em tramitação na 1ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios/RJ o **Procedimento Administrativo nº 021/2024**, com escopo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, **as medidas de governança adotadas pelo Município de Três Rios/RJ em seu sistema público de aquisição de combustíveis voltado à frota municipal**;

CONSIDERANDO que o **GATE** (Grupo de Apoio Técnico Especializado) do MPRJ apontou que, em **análise de economicidade** de contratação envolvendo o Município de Três Rios/RJ no procedimento 2016.00828866, **indicou falhas no sistema de governança do Município de Três Rios no sistema de aquisição de combustíveis para veículos oficiais, bem como prejuízos concretos aos cofres públicos** locais;

CONSIDERANDO que, ao longo do procedimento, o Município de Três Rios/RJ protelou o envio de documentos requisitados pelo Ministério Público de modo a dificultar a análise de seu sistema de governança;

CONSIDERANDO que, em análise das informações encaminhadas pelo Município de Três Rios/RJ quanto ao controle de aquisição, uso dos veículos e abastecimento, **verificou-se os sistemas de governança adotados são falhos, ineficientes, e propícios a desvios de recursos e bens públicos**;

CONSIDERANDO que o **Município de Areal/RJ já responde na Ação Civil Pública nº 0002571-75.2022.8.19.0063 em face da forma precária de controle de gastos de abastecimento e uso de veículos da administração pública**, e que há

Av. Tenente Enéas Torno, 50, Centro, Três Rios, CEP: 25802-330.
Email: 1pjtcotri@mprj.mp.br - Telefones: (24) 2255-4495

UAS8/25
182
MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

determinação da 2ª Vara da Comarca de Três Rios/RJ, sob pena de multa diária, voltadas "a adoção de medidas de monitoramento, supervisão e fiscalização das informações fornecidas";

CONSIDERANDO que o **art. 9º, IV, da Lei de Improbidade Administrativa** (Lei 8.429/92) dispõe que "constitui ato de improbidade administrativa importando em **enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei**, e notadamente (...) **utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades** referidas no art. 1º desta Lei, **bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades**";

CONSIDERANDO que o **art. 10, XIII, da Lei de Improbidade Administrativa** (Lei 8.429/92) dispõe que "constitui ato de improbidade administrativa que causa **lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres** das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente (...) **permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados** por essas entidades";

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, **RECOMENDAR ao Município de Três Rios/RJ**, na pessoa do Prefeito Sr. Jonas Mascarenhas Macedo:

1. Que **adote um controle eficiente sobre a aquisição e gestão de combustível** ao **implementar manuais e/ou normas internas claras** que regulem todo o processo de aquisição, abastecimento, consumo e controle de combustível da frota, observando os seguintes pontos obrigatórios: **a) efetuar estimativa da quantidade de gastos, por tipo de combustível, objetivando realizar licitações com quantidade mais próxima a realidade dos gastos** do município;

Av. Tenente Enéas Torno, 50, Centro, Três Rios, CEP: 25802-330.
Email: 1pjtcotri@mprj.mp.br - Telefones: (24) 2255-4495

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

b) é **necessário que se realize a estimativa de preços unitários, utilizando também a pesquisa prévia junto à ANP, para utilizar como parâmetro do edital** de licitação; e **c) utilizar controle sobre a gestão de abastecimento de frotas, objetivando registrar, sem a interferência humana, a quilometragem do veículo, a quantidade e o valor do combustível abastecido, eliminando desvios de rotas e extravios** de combustíveis, sob os termos desta recomendação;

2. Que **regulamente o controle, as autorizações de uso de veículos e respectivos pagamentos**, ao adotar medidas urgentes e eficientes de monitoramento, supervisão e fiscalização das informações fornecidas;
3. Que as solicitações de autorização para abastecimento **indiquem não apenas o destino da viagem, mas também a justificativa de sua realização, a quilometragem prevista e a provável duração**;
4. Que os servidores que realizam o abastecimento dos veículos **não só assinem as respectivas notas, mas que indiquem nas mesmas seu número de matrícula e cargo** ocupado;
5. Que **mantenha os veículos oficiais do Município devidamente adesivados e identificados, conforme legislação local**, bem como adote estudos visando a **implementação de monitoramento por GPS** nos veículos;
6. **Que as autorizações de abastecimento contenham as seguintes informações e pré-requisitos definidos pelo GATE**: emissão em duas vias, que deverá ser preenchida pelo gestor responsável, de modo a evitar erros ou supressões, cabendo ao motorista apresentar uma cópia do documento no posto para o devido abastecimento; e solicitar o registro na sua via, da quantidade de combustível que foi abastecido, que será idêntica a quantidade registrada no Comprovante de Abastecimento do Posto fornecedor. Uma vez concluída a viagem, ao retornar o motorista entregará a sua via ao gestor autorizador, e este deverá proceder os registros no Relatório de Acompanhamento;
7. **Que os Relatórios de Acompanhamento contenham as seguintes informações e pré-requisitos definidos pelo GATE**: elaboração de um relatório de registros, onde devem figurar as informações que foram elencadas na Autorização de Abastecimento, de modo que cada unidade tenha sintetizado os registros das informações relativas à utilização dos veículos, do consumo, do

Av. Tenente Enéas Torno, 50, Centro, Três Rios, CEP: 25802-330.
Email: 1pjtcotri@mprj.mp.br - Telefones: (24) 2255-4495

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

propósito da viagem, e dos servidores/vereadores envolvidos. Ao final de cada período, o gestor poderá apurar a movimentação dos veículos sob sua responsabilidade, ter controle dos gastos com combustíveis, com a manutenção dos veículos e suas trocas de óleo, com a movimentação de servidores/vereadores, sem contar com a interação com os setores de contabilidade e de pagamentos, podendo prestar suporte na conferência das notas fiscais de cobrança emitidas pelo fornecedor;

8. Que **os pagamentos voltados ao abastecimento, diárias e afins não sejam autorizados em caso de discrepância e/ou ausência de informações indicadas sobre o uso dos veículos**, e, em caso de identificação de irregularidades, que **adotem medidas voltadas à instalação de sindicâncias internas, ao ressarcimento ao erário, e que comuniquem imediatamente o Ministério Público**;
9. Que **publique a presente Recomendação no sítio eletrônico do Município, bem como em seu Diário Oficial**, de modo a garantir a maior publicidade e transparência possível aos afetados.

O **prazo de resposta para a anuência será de 30 (trinta) dias**, e **adoção das medidas apontadas à Recomendação será de 90 (noventa) dias**.

Após o decurso deste, os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados a este Órgão de Execução, **presumindo-se, em caso de inércia do Município, o seu descumprimento e dolo**, o que ensejará a propositura das medidas legais cabíveis.

Prazo de 90 (noventa) dia(s) para resposta.

Três Rios, 02 de setembro de 2026

GUSTAVO SANTANA NOGUEIRA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3482

Av. Tenente Enéas Torno, 50, Centro, Três Rios, CEP: 25802-330
Email: 1pjtcotri@mprj.mp.br - Telefones: (24) 2255-4495

COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Três Rios/RJ

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 07, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece diretrizes para a formação, a organização e o funcionamento da Câmara Técnica Permanente de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico, no âmbito do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Três Rios – COMDEMA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE TRÊS RIOS – COMDEMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.753, de 23 de setembro de 1991, e pela Lei Municipal nº 3.053, de 14 de novembro de 2007,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.753, de 23 de setembro de 1991, que criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.053, de 14 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Meio Ambiente do Município de Três Rios e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 3.053, de 14 de novembro de 2007, que estabelece competências do COMDEMA para aprovar normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como expedir os atos necessários ao exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, alínea “e”, da legislação municipal aplicável, que atribui ao Presidente do COMDEMA a competência para propor, *ad referendum* do colegiado, a criação de Comissões Especiais, bem como designar seus membros;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação e o controle social na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas de saneamento básico no Município de Três Rios;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os órgãos públicos municipais e as instituições com atuação nas áreas de saneamento básico, saúde pública, educação, infraestrutura, engenharia e proteção ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a formação, a organização, o funcionamento e a atuação permanente de uma Câmara Técnica destinada a subsidiar as discussões, as análises e as deliberações do COMDEMA

relacionadas ao saneamento básico e à elaboração, à implementação, ao monitoramento e à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Três Rios – PMSB-3Rios;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, em reunião ordinária realizada em 28 de agosto de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Três Rios – COMDEMA, a Câmara Técnica Permanente de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico, doravante denominada Câmara Técnica, com a finalidade de subsidiar a formulação, a discussão, o acompanhamento e o controle social das políticas públicas de saneamento básico no Município de Três Rios.

§ 1º A Câmara Técnica atuará especialmente no acompanhamento da elaboração, da implementação, do monitoramento e da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB-3Rios, observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 2º A Câmara Técnica terá caráter permanente, consultivo e propositivo, cabendo-lhe analisar matérias de sua competência e apresentar pareceres, relatórios, recomendações e propostas ao Plenário do COMDEMA.

§ 3º A Câmara Técnica será composta por representantes das instituições e entidades expressamente indicadas nesta Resolução, sem exigência de representação de todas as instituições integrantes do COMDEMA.

§ 4º A Câmara Técnica poderá convidar representantes de outras instituições, órgãos públicos, entidades da sociedade civil, especialistas e profissionais para contribuir com a discussão de matérias específicas, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A Câmara Técnica constitui instância de assessoramento técnico ao COMDEMA, destinada a analisar, discutir e emitir manifestações sobre planos, programas, projetos e atividades relacionados às políticas públicas de saneamento básico e ao Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB-3Rios.

Parágrafo único. As manifestações, os pareceres, as recomendações e as propostas da Câmara Técnica serão encaminhadas ao Plenário do COMDEMA para apreciação

e deliberação, quando cabível, respeitadas as competências legais do Conselho e os procedimentos previstos em seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Câmara Técnica Permanente de Saneamento Básico:

I – propor diretrizes e medidas para o aprimoramento das políticas públicas de saneamento básico, com fundamento em diagnósticos, estudos, projeções e análises dos impactos sobre as condições de vida da população;

II – discutir e propor objetivos, metas e estratégias municipais de curto, médio e longo prazo, visando à universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, com integralidade, qualidade e regularidade, em consonância com a proteção da saúde pública, do meio ambiente e a redução das desigualdades sociais;

III – acompanhar e avaliar, no âmbito das competências do COMDEMA, a elaboração, a implementação, o monitoramento e a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB-3Rios;

IV – analisar e compatibilizar, sob a perspectiva ambiental e no âmbito de suas atribuições, planos, programas, projetos e ações relacionados ao saneamento básico;

V – solicitar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, mediante justificativa, informações e documentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, observadas as competências dos órgãos envolvidos e a legislação aplicável;

VI – propor ao Presidente do COMDEMA a participação de especialistas, técnicos e profissionais com conhecimento específico, a fim de subsidiar a análise e a discussão das matérias submetidas à Câmara Técnica;

VII – estimular a articulação entre os órgãos e as entidades públicas e privadas envolvidos na elaboração e no acompanhamento do PMSB-3Rios, inclusive aqueles integrantes do Comitê de Coordenação do Plano, quando existente;

VIII – propor ao Plenário do COMDEMA medidas e instrumentos de incentivo à conservação e à recuperação ambiental, à proteção dos recursos hídricos, das nascentes e da biodiversidade, inclusive mecanismos de compensação ambiental, quando legalmente cabíveis;

IX – promover o intercâmbio de informações, experiências e conhecimentos com órgãos, instituições e entidades que atuem nas áreas de saneamento básico, meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

X – acompanhar, no âmbito de suas atribuições, a execução das ações e o cumprimento das metas relacionadas ao saneamento básico, recomendando medidas de aperfeiçoamento quando necessário;

XI – elaborar pareceres, relatórios e recomendações técnicas sobre as matérias submetidas à sua apreciação, encaminhando-os ao Plenário do COMDEMA;

XII – incentivar a participação social e a articulação interinstitucional nas discussões relacionadas ao saneamento básico e ao PMSB-3Rios; e

XIII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário do COMDEMA, respeitadas as competências legais do Conselho e da própria Câmara Técnica.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º A Câmara Técnica será composta por representantes das seguintes instituições:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

II – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

III – Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;

IV – Secretaria Municipal de Obras e Habitação;

V – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Três Rios (CREA); e

VI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios (SAAETRI).

§ 1º Cada instituição ou entidade integrante da Câmara Técnica terá um representante titular e um suplente.

§ 2º A substituição de representantes poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal da instituição representada ao COMDEMA.

§ 3º Os representantes titulares terão direito a voz e voto nas reuniões da Câmara Técnica, sendo assegurado ao suplente o exercício desses direitos quando estiverem substituindo o titular.

§ 4º A Câmara Técnica poderá convidar representantes de outras instituições, órgãos públicos, entidades da sociedade civil, especialistas e profissionais para participar de reuniões específicas, conforme a pertinência temática e a necessidade de contribuição técnica.

§ 5º Os convidados previstos no § 4º terão direito a voz, sem direito a voto, e não integrarão formalmente a composição permanente da Câmara Técnica.

Art. 5º O mandato dos membros da Câmara Técnica será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º A instituição representada poderá substituir seu representante durante o período de mandato, mediante comunicação formal ao COMDEMA.

§ 2º A substituição do representante não alterará o prazo de mandato da respectiva representação, salvo nova designação formal.

§ 3º A ausência de indicação de novo representante não impedirá, por si só, a continuidade dos trabalhos da Câmara Técnica, observadas as regras de quórum e funcionamento aplicáveis.

Art. 6º O membro da Câmara Técnica que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano, sem justificativa formal ou registro da justificativa em ata, terá sua situação comunicada à respectiva instituição para avaliação da necessidade de substituição.

Parágrafo único. A substituição deverá observar o procedimento de indicação e designação previsto nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Câmara Técnica será coordenada pelo Presidente do COMDEMA, a quem competirá conduzir e organizar os trabalhos, convocar as reuniões, orientar a tramitação das matérias e encaminhar ao Plenário os pareceres, relatórios e recomendações elaborados pela Câmara Técnica.

§ 1º O exercício da coordenação pelo Presidente do COMDEMA ficará vinculado ao período de seu mandato na Presidência do Conselho.

§ 2º Compete ao coordenador organizar a pauta das reuniões, acompanhar o andamento dos trabalhos e promover o encaminhamento das matérias de competência da Câmara Técnica.

§ 3º A coordenação da Câmara Técnica não afasta nem substitui as competências deliberativas do Plenário do COMDEMA.

Art. 8º A Câmara Técnica reunir-se-á ordinariamente conforme calendário definido para seus trabalhos, preferencialmente em articulação com o calendário de reuniões do COMDEMA, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu coordenador.

§ 1º As reuniões poderão contar com a participação de representantes de órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, entidades da sociedade civil, especialistas e demais interessados, quando a matéria em discussão justificar sua contribuição.

§ 2º As reuniões e seus encaminhamentos deverão ter seus registros vinculados à ata da reunião do COMDEMA, com identificação dos participantes, síntese das discussões, manifestações, propostas e encaminhamentos realizados.

§ 3º Os procedimentos de votação, a definição de quórum e os demais aspectos operacionais observarão o regimento interno do COMDEMA e as demais normas aplicáveis.

Art. 9º A Câmara Técnica poderá convidar, em caráter consultivo, técnicos, pesquisadores, especialistas e representantes de instituições ou entidades que não integrem sua composição, com a finalidade de prestar esclarecimentos e subsidiar o exame de matérias específicas.

Parágrafo único. Os convidados terão direito a voz, sem direito a voto, e sua participação ficará restrita às finalidades que motivaram o convite.

Art. 10. A Câmara Técnica poderá solicitar informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições aos órgãos e às entidades competentes, observados os procedimentos institucionais, as competências legais e as restrições de acesso previstas na legislação.

Parágrafo único. Quando necessário, a Câmara Técnica poderá recomendar a realização de estudos, análises, vistorias ou diligências pelos órgãos competentes, mediante justificativa técnica.

COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Três Rios/RJ

CAPÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 11. Os processos e as matérias em tramitação no COMDEMA que guardem pertinência temática com o saneamento básico ou com o Plano Municipal de Saneamento Básico poderão ser encaminhados à Câmara Técnica para análise e emissão de parecer ou recomendação técnica, conforme decisão do Plenário ou procedimento previsto no regimento interno do Conselho.

§ 1º O prazo para análise das matérias encaminhadas à Câmara Técnica será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento dos documentos necessários à análise, devendo o parecer ou relatório ser encaminhado ao Plenário do COMDEMA ao término do prazo.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado uma única vez, por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa fundamentada apresentada ao Plenário do COMDEMA antes do término do prazo original.

§ 3º As manifestações e conclusões da Câmara Técnica serão registradas em parecer, relatório ou recomendação técnica, acompanhados, quando necessário, dos votos divergentes apresentados por seus integrantes.

§ 4º Os pareceres e relatórios da Câmara Técnica terão caráter consultivo e propositivo e servirão de subsídio às deliberações do Plenário do COMDEMA, a quem compete decidir sobre as matérias submetidas à sua apreciação.

Art. 12. O pedido de vista de processo submetido à apreciação do Plenário do COMDEMA poderá ser formulado por membro do Conselho, mediante justificativa e indicação precisa dos pontos que demandem exame complementar ou esclarecimento.

§ 1º O Presidente do COMDEMA decidirá sobre o pedido de vista e estabelecerá prazo para sua devolução, que não excederá 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do deferimento pelo requerente.

§ 2º Havendo mais de um pedido de vista relativo ao mesmo processo, os requerimentos serão apreciados conjuntamente, sem ampliação do prazo previsto no § 1º, salvo decisão fundamentada em sentido diverso, quando legalmente admissível.

§ 3º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá ser solicitado novo prazo para vista, cabendo ao Plenário do COMDEMA apreciar o pedido, observadas as disposições do regimento interno.

§ 4º O pedido de vista deverá observar o regimento interno do COMDEMA e não poderá ser utilizado para afastar ou modificar competências legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Câmara Técnica exercerá suas atribuições em articulação com o Plenário do COMDEMA e com os órgãos e as entidades responsáveis pelas políticas públicas de saneamento básico, respeitadas as competências institucionais de cada um.

Art. 14. Os casos omissos relativos à interpretação e à aplicação desta Resolução serão submetidos à apreciação do Plenário do COMDEMA, observadas a legislação vigente e as disposições do regimento interno do Conselho.

Art. 15. As normas complementares necessárias à execução desta Resolução poderão ser propostas pela Câmara Técnica e submetidas à apreciação do Plenário do COMDEMA, observadas as competências legais do Conselho e o respectivo regimento interno.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMANTA ROZÁRIO DO VALE
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
COMDEMA Três Rios

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

DECRETO Nº 7.715, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.135, inciso II c/c inciso XXXVIII da Lei Orgânica do Município de Três Rios, e o que estabelece a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que trata das Normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade fiscal,

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o pressuposto de manter o equilíbrio das contas públicas, através de ações planejadas e transparentes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.554 de 27 de janeiro de 2026 que dispõe sobre a Programação Financeira, estabelece o Cronograma de Desembolso e as metas Bimestrais de Arrecadação da Receita para o exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO que a Documentação referente a Prestação de Contas de Governo deverá ser remetida ao Tribunal de contas do Estado do Rio de Janeiro **em até 60 dias** após a abertura da Sessão Legislativa (NR) nos termos do Art.6º da Del. TCE-RJ nº 285/18 alterado pela Del. TCE-RJ nº 325/2021.

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Empresas públicas, as Sociedades de Economia Mista e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o **encerramento do exercício financeiro de 2026**, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º As solicitações para abertura de créditos suplementares para reforço de dotações deverão ingressar na Secretaria de Fazenda **até 2 de dezembro de 2026.**

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

§ 1º O disposto no Caput deste artigo compreende todas as fontes de recursos e qualquer tipo de despesa com exceção dos casos previstos no parágrafo único do art.3º, cujo prazo será **até 15 de dezembro 2026.**

§ 2º As aberturas de créditos adicionais poderão ser autorizadas a partir de proposição da Secretaria Municipal de Fazenda, independente de prévia solicitação dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.

§ 3º Nenhum decreto de movimentação orçamentária do exercício poderá ser publicado após 31/12/2026.

Art. 3º A data limite para o empenhamento da despesa será o dia 30 de novembro de 2026.

Parágrafo Único. Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as seguintes despesas:

I. as de Pessoal, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e transferências a pessoas;
II. aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;
III. as custeadas com recursos recebidos de convênio, com receita efetivamente arrecadada;
IV. as decorrentes de precatórios;
V. as descritas no inciso VIII, do Art.75, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI. as decorrentes de sentenças e custas judiciais;
VII. as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;
VIII. as decorrentes de operação de crédito;
IX. as de urgência e emergência da Saúde e Ação Social;
X. aquelas provenientes das concessionárias de serviços públicos;

Art. 4º Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia **2 de dezembro de 2026.**
Parágrafo Único. Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos junto à entidade financeira da respectiva conta bancária até o dia **18 de dezembro de 2026**, impreterivelmente.

Art. 5º **Os saldos dos Empenhos Não Processados do exercício e os Restos a Pagar Não Processados até 2025 serão cancelados até 31 de dezembro de 2026.**

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

Art. 6º A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas no exercício de 2026 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:
I – a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

II – a inscrição contábil dos Restos a Pagar Não Processados e Processados dependerá da autorização da Secretaria de Fazenda, sendo sua data limite em **15 de janeiro de 2027;**

III – os Empenhos Não Processados serão inscritos até o limite da disponibilidade de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos, sendo cancelados os que não tiverem suporte financeiro **até 31 de dezembro de 2026** mediante relatório.

IV – na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados: os encargos e despesas a pagar até o final do exercício, as consignações e os Restos a Pagar Processados e Não Processados de exercícios anteriores.

Art. 7º As despesas não processadas que não possuírem saldos financeiros para cobertura deverão ser canceladas.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a excepcionalizar a liberação de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento das obrigações constitucionais e legais.

Art. 9º As receitas arrecadadas do corrente exercício deverão ter o seu efetivo lançamento encerrado em no máximo até **15 de janeiro de 2027.**

Art. 10 Os responsáveis por bens em almoxarifados e por bens patrimoniais em uso, promoverão levantamento físico das existências, até **22 de dezembro de 2026**, remetendo até **8 de janeiro de 2027**, cópia do relatório final das existências para o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 11 Os procedimentos orçamentários necessários para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF deverão estar concluídos até **15 de janeiro de 2027.**

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

Art. 12 A Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará à Controladoria Geral do Município até o dia **15 de dezembro de 2026** o relatório contábil de todos os repasses realizados no exercício de 2026 ao Poder Legislativo Municipal, visando demonstrar o cumprimento ao art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria Geral do Município deverão adotar os procedimentos necessários para o acompanhamento, controle e aplicação dos gastos mínimos com ações em saúde, educação, Fundeb, observando, inclusive, as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 14 A Secretaria de Fazenda e a Controladoria Geral do Município, no âmbito de suas atribuições, implementarão as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução do presente decreto, cabendo tão somente ao(à) Secretário(a) de Fazenda, visando o interesse público, o não cumprimento dos prazos máximos estabelecidos neste.

Art. 15 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Três Rios, 23 de outubro de 2026.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

DECRETO Nº 7.721, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Transfere o Feriado Municipal de 14 de Dezembro, "Aniversário da Cidade", e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 43, e incisos II e XLIII, do art. 135, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Feriado Municipal de 14 de dezembro, em que se celebra o dia da Emancipação Político-Administrativa do Município, "Aniversário da Cidade", instituído pela Lei nº 2.547, de 7 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para o dia 28 de dezembro do ano corrente, segunda-feira, o Feriado Municipal de 14 de dezembro, em que se celebra o dia da Emancipação Político-Administrativa do Município, "Aniversário da Cidade".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 27 de outubro de 2026.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

DECRETO Nº 7.724, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Fórum Municipal de Educação de Três Rios, revoga a Portaria nº 005/SMECT, de 21 de maio de 2025, e a Portaria Interna nº 012/SME, de 18 de novembro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, artigo 43, e inciso II, do artigo 136, da Lei Orgânica do Município de Três Rios; e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 211 e 214 da Constituição Federal, que tratam da organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração e do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação - SNE e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2026-2036;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração ou adequação do Plano Municipal de Educação de Três Rios às diretrizes, aos objetivos, às metas e às estratégias do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a importância da participação social, da gestão democrática e do diálogo entre o Poder Público, os profissionais da educação, as instituições de ensino, os conselhos, as entidades representativas e a sociedade civil na construção das políticas públicas educacionais;

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar representação plural, legítima e diversificada dos segmentos educacionais e sociais no planejamento, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas de educação.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Três Rios – FME/TR, de caráter permanente que se constitui enquanto instância permanente de participação social, articulação, acompanhamento e controle social das políticas públicas educacionais, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, assegurada sua autonomia quanto às manifestações e deliberações colegiadas.
Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação integra, na esfera municipal, a governança democrática do Sistema Nacional de Educação, nos termos da Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade promover a participação democrática da sociedade no planejamento, na formulação, no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas educacionais e do Plano Municipal de Educação.
Parágrafo único. A atuação do Fórum observará:
I - a gestão democrática da educação;
II - o regime de colaboração entre os entes federados;
III - a autonomia do Sistema Municipal de Ensino;
IV - a garantia do direito à educação com qualidade e equidade;
V - a inclusão, a diversidade e o respeito aos direitos humanos;
VI - a transparência e o controle social;
VII - a participação da comunidade educacional e da sociedade civil; e
VIII - as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias dos planos decenais de educação.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação de Três Rios:

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

I - coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e aprovar seus regulamentos;
II - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, seus objetivos, suas metas e suas estratégias;
III - debater temas relacionados à política educacional no âmbito do Município;
IV - promover a participação democrática da sociedade civil, dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias, das instituições de ensino e dos demais segmentos sociais na elaboração, adequação, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
V - mobilizar e articular os diferentes segmentos da sociedade para a discussão das políticas públicas educacionais;
VI - participar da organização e da articulação das conferências municipais de educação com as conferências estadual e nacional;
VII - promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e com as equipes responsáveis pelo Plano Municipal de Educação, reuniões, seminários, audiências públicas, plenárias, conferências e outros espaços de debate e participação social;
VIII - contribuir para a identificação dos problemas, dos desafios, das desigualdades e das necessidades educacionais do Município;
IX - discutir e apresentar proposições para a definição das diretrizes, dos objetivos, das metas e das estratégias do Plano Municipal de Educação;
X - analisar e debater diagnósticos, indicadores, relatórios de monitoramento e avaliações educacionais, apresentando contribuições para seu aperfeiçoamento;
XI - acompanhar e exercer o controle social sobre a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, observadas as competências legais de cada órgão ou instância;
XII - participar dos processos periódicos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, analisar os resultados alcançados e propor medidas para o enfrentamento das dificuldades identificadas;
XIII - acompanhar a articulação entre as políticas educacionais municipais e as demandas sociais relacionadas ao acesso, à permanência, à aprendizagem, à inclusão, à equidade e à qualidade da educação;
XIV - contribuir para a divulgação das informações, dos resultados e das etapas de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
XV - encaminhar aos órgãos e às autoridades competentes propostas, recomendações e manifestações resultantes de seus debates e deliberações;

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

XVI - acompanhar as pactuações e as orientações produzidas no âmbito das instâncias do Sistema Nacional de Educação que repercutam sobre as políticas educacionais municipais;
XVII - estimular a continuidade das políticas públicas educacionais previstas nos planos de educação, reconhecendo seu caráter estratégico e de Estado;
XVIII - promover a articulação com o Conselho Municipal de Educação e com os demais conselhos de acompanhamento e controle social, respeitadas as competências legais próprias de cada colegiado;
XIX - elaborar e aprovar seu regimento interno;
Parágrafo único. As manifestações e deliberações do Fórum terão natureza participativa, consultiva, propositiva e de acompanhamento e controle social, sem prejuízo das competências normativas, administrativas, fiscalizatórias ou deliberativas legalmente atribuídas a outros órgãos e colegiados.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos, instituições e segmentos:
I - Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
II - Conselho Municipal de Educação;
III - profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino;
IV - profissionais da educação não docentes da Rede Municipal de Ensino;
V - diretores ou gestores das unidades escolares municipais;
VI - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS-Fundeb;
VII - conselhos escolares;
VIII - instituições públicas estaduais de educação básica com atuação no Município;
IX - instituições privadas de educação básica com atuação no Município;
X - instituições públicas ou privadas de educação superior com atuação no Município ou na região;
XI - estudantes do ensino médio;
XII - estudantes da educação superior;
XIII - pais, mães ou responsáveis pelos estudantes da educação básica;
XIV - entidades sindicais representativas dos profissionais da educação;
XV - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
XVI - Secretaria Municipal de Fazenda;
XVII - Controladoria-Geral do Município;
XVIII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XIX - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
XX - Gabinete do Prefeito;
XXI - Câmara Municipal de Três Rios;
XXII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
XXIII - Conselho municipal responsável pelas políticas destinadas às pessoas com deficiência;
§ 1º A composição nominal, o número de representantes por segmento e a designação dos membros titulares e suplentes serão estabelecidos por Portaria do Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia após indicação formal dos respectivos órgãos, instituições ou segmentos.
§ 2º Sempre que possível, será assegurada composição equilibrada entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, bem como a diversidade das etapas, das modalidades e das redes de ensino.
§ 3º A indicação de representante deverá ser formalizada pelo órgão, pela instituição ou pelo segmento representado, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
§ 4º A substituição de representante poderá ocorrer:
I - por solicitação do órgão, da instituição ou do segmento representado;
II - por renúncia;
III - por perda do vínculo com a instituição ou o segmento que motivou a indicação;
IV - por ausências injustificadas, na forma do regimento interno; ou
V - nas demais hipóteses previstas no regimento interno.
§ 5º A inclusão de novos segmentos poderá ser aprovada pelo plenário do Fórum, observados a pertinência temática, a representatividade e os critérios definidos no regimento interno.

Art. 5º O Fórum poderá convidar representantes de outros órgãos e instituições, especialistas, pesquisadores e membros da comunidade para participar de suas atividades, com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação elegerá, entre seus membros titulares, sua Coordenação, composta por:
I - Coordenador-Geral;
II - Vice-Coordenador; e

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

III - Secretário-Executivo.
§ 1º A eleição ocorrerá em reunião plenária convocada especificamente para essa finalidade, na forma do regimento interno.
§ 2º O mandato da Coordenação será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 3º Compete à Coordenação organizar os trabalhos, conduzir as reuniões, executar as deliberações do plenário e promover a articulação institucional necessária ao cumprimento das atribuições do Fórum.
§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia prestará apoio técnico, administrativo e logístico ao funcionamento do Fórum, respeitadas sua autonomia participativa e suas deliberações colegiadas.

Art. 7º O Fórum reunir-se-á:
I - ordinariamente, conforme calendário anual aprovado por seus membros, observado o mínimo de uma reunião a cada 2 (dois) meses; e
II - extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros titulares.
§ 1º As reuniões poderão ser presenciais, remotas ou híbridas, asseguradas a identificação dos participantes e a publicidade das deliberações.
§ 2º A convocação indicará data, horário, local ou meio de acesso e pauta da reunião, observada a antecedência prevista no regimento interno.
§ 3º As reuniões serão instaladas e as deliberações serão tomadas de acordo com os critérios de quórum estabelecidos no regimento interno.
§ 4º Todos os atos, debates e deliberações serão registrados em ata.

Art. 8º Para o cumprimento de suas atribuições, o Fórum deverá:
I - aprovar calendário anual de atividades;
II - estabelecer planos de trabalho, prazos, responsáveis e pautas;
III - instituir comissões ou grupos de trabalho temporários para temas específicos;
IV - produzir relatórios, notas técnicas, recomendações e demais documentos pertinentes;
V - manter registro organizado de suas atas, deliberações e atividades; e
VI - promover a publicidade de seus atos, ressalvadas as informações protegidas por lei.

Art. 9º A organização e o funcionamento do Fórum serão disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria de seus membros titulares.
Parágrafo único. O regimento interno deverá ser aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da instalação do Fórum.

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

CAPÍTULO V
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 10° Caberá ao Fórum coordenar as Conferências Municipais de Educação e aprovar seus respectivos regulamentos, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
§ 1º As Conferências Municipais de Educação serão realizadas no período de vigência do Plano Municipal de Educação e em articulação com as conferências estadual e nacional.
§ 2º As conferências terão, entre outros, os seguintes objetivos:
I - avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;
II - subsidiar a elaboração ou a adequação do Plano Municipal de Educação;
III - promover o debate público sobre temas de interesse da educação; e
IV - formular proposições para as políticas educacionais municipais, estaduais e nacionais.
§ 3º A organização das conferências deverá assegurar ampla participação da comunidade educacional e da sociedade civil.

CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO E DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 11° A participação no Fórum será considerada função não remunerada de relevante interesse público.
§ 1º A participação no Fórum não gera vínculo funcional, trabalhista ou remuneratório com o Município.
§ 2º Eventuais despesas com transporte e diárias dos membros representantes do Poder Executivo Municipal, quando previamente autorizadas e observada a legislação aplicável, correrão à conta dos órgãos de origem.

Art. 12° As despesas necessárias ao funcionamento do Fórum correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

Art. 13° O tratamento de dados pessoais realizado nas atividades do Fórum observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

Art. 14° A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia adotará as providências necessárias à indicação e à designação dos membros do Fórum no prazo de até 30(trinta) dias, contado da publicação deste Decreto.

Art. 15° Os casos omissos serão apreciados pelo plenário do Fórum, observadas a legislação aplicável e as competências legais dos órgãos envolvidos.

Art. 16° Fica expressamente revogada a Portaria nº 005/SMECT, de 21 de maio de 2025, e a Portaria Interna nº 012/SME, de 18 de novembro de 2015.

Art. 17° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Rios, 4 de novembro de 2026.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE
JONAS MASCARENHAS MACEDO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br